

Regulamenta a inserção de dados no Módulo de Endereçamento do Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO os termos do Decreto “N” nº 18.263 de 22 de dezembro de 1999, que institui o Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI,

CONSIDERANDO o inciso I e o § 3º do art. 3º do Decreto 35.606 de 15 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informações,

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI é um sistema corporativo, que alimenta outros sistemas da Administração Municipal,

CONSIDERANDO que o sistema informatizado corporativo deve retratar fielmente os dados das Unidades Administrativas, garantindo a confiabilidade dos respectivos dados cadastrais,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal consolidar suas normas e procedimentos, e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de orientar o procedimento operacional referente à atividade de inserção de dados de endereçamento das Unidades Administrativas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbirá às Subsecretarias de Gestão, ou órgão análogo, na Administração Direta, e às Diretorias de Administração e Finanças ou órgão análogo na Administração Indireta, a manutenção, acompanhamento e controle das informações de endereçamento das Unidades Administrativas da Pasta, no Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI, disponibilizado através do endereço: <http://sici.rio.rj.gov.br>.

Art. 2º O acesso ao Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI é autorizado pelo seu gestor, aos servidores indicados pelos órgãos mencionados no art. 1º.

§ 1º A senha para acesso às telas de cadastro de dados de endereçamento deverá ser solicitada através de e-mail dirigido ao gestor do SICI (crscunha@pcrj.rj.gov.br), contendo os seguintes dados, para que seja atribuído o perfil específico:

I – nome,

II – matrícula,

III – órgão de lotação (nome e sigla),

IV – telefone,

V – e-mail.

Art. 3º A Coordenadoria Geral de Gestão Institucional da Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil disponibilizará um técnico para orientar os servidores designados, quanto aos procedimentos de atualização dos dados de endereçamento no SICI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2018

Paulo Messina

D. O RIO 07.02.2018